



## ESTADO DE SÃO PAULO

**RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 727, PUBLICADA NO DOE EM 31 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O AJUSTE PROVISÓRIO DOS VALORES DAS MARGENS DE DISTRIBUIÇÃO, ATUALIZAÇÃO DO CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS E DO TRANSPORTE E SOBRE O REPASSE DAS VARIAÇÕES DO PREÇO DO GÁS E DO TRANSPORTE FIXADOS NAS TARIFAS, E SOBRE AS TABELAS TARIFÁRIAS A SEREM APLICADAS PELA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS.**

Na Deliberação ARSESP Nº 727, no Anexo 1- Gás Natural Veicular, onde se lê:

### GÁS NATURAL VEICULAR

<b>SEGMENTO</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	1,270140

<b>SEGMENTO</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	1,188113

<b>SEGMENTO</b>	<b>VARIÁVEL R\$/m<sup>3</sup></b>
GÁS NATURAL - FROTAS	1,188113



## ESTADO DE SÃO PAULO

Leia-se:

### GÁS NATURAL VEICULAR

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	1,291499

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	1,201423

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL - FROTAS	1,201423

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE  
SÃO PAULO - ARSESP, 05 DE JUNHO DE 2017.

**José Bonifácio de Souza Amaral Filho**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados Respondendo  
como Diretor Presidente